



**APRESENTAÇÃO DE EMENDA SUPRESSIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766 DE 04 DE JANEIRO DE 2017**

Suprima-se o § 4º no art.2º da Medida Provisória nº 766/2017.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo revogar o § 4º no art.2º da Medida Provisória nº 766/2017.

Os créditos, uma vez reconhecidos pela autoridade fiscal, configuram direitos dos contribuintes. Sendo assim, não há razão para que a ordem de preferência de que créditos de terceiros sejam utilizados somente após a utilização de créditos próprios.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado CARLOS MARUN
PMDB MS

